



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI 866

de 19 de julho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção de Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas de estabelecimentos públicos e particulares, que apresentem índices de violência no Município.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções.

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas à evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único – As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialista da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

**Art. 4º**- Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o município:

I – garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da sociedade civil, na forma estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

W



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

e) - Outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do Trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

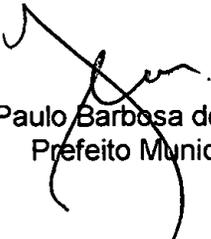
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

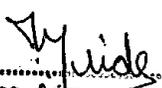
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

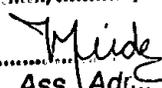
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 1999.

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

  
Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

Publicado nesta data, mediante  
distribuição de cópias na portaria  
n.º \_\_\_\_\_ PREFEITURA.  
Em: 19/07/1999  
  
Ass. Adm.

Registrado às Fls. 66 e 66v  
Livro Nº 11197  
Nesta Data.  
Em: 29/07/1999  
  
Ass. Adm.

mjvb/.

